

Ao sr. Interventor Federal no Estado foi dirigida, em 22 de Abril, a seguinte representação:

— «A gleba de terras sita às margens do rio Capivari, Município de Tubarão, denominada Campo do Pirituba, desde tempos imemoriais, um vasto logradouro e criadouro públicos, onde os moradores das zonas adjacentes, estendendo-se até ao Município de Laguna, mantêm e criam especialmente o seu gado vacum.

Ha muito mais de um século que, por seus ascendentes, o ancestral direito de posse daquele logradouro e criadouro vem sendo mantido de geração em geração, sempre respeitado por todas as autoridades, quer judiciais, quer executivas.

Ininterruptamente, por espaço de tempo que muito excede a cem anos, foi o Pirituba considerado campo de criação e logradouro público.

E' nele que, em vista da inexistência de latifúndios na região sulina do Estado, os lavradores criam e aguar-

# Sí o Pirituba, em Tubarão, passar á propriedade de particulares, mais de mil lavradores serão prejudicados

dam a reprodução das cabeças de gado que possuem, subindo, dado o grande número de proprietários, a milhares de rézes.

E isto, continuamente feito, o é com tanta cordialidade e espirito de cooperativismo entre os pequenos proprietários de gado, que ali se criam e reproduzem, em franca promiscuidade, animais de várias centenas de donos, sem que nada os distinga a não ser a costumera marca aplicada na ilharga e que é sempre e sempre respeitada.

Neste incontestado cooperativismo, embora não regulado por tratados escritos, mas tradicionalmente respeitado por todos, repousa uma

fonte de riqueza e verdadeiramente manancial de abastecimento em caso oportuno, para o Sul de Santa Catarina, ao qual, embora sobejem reservas minerais e de celeiros, escasseiam, todavia, os campos de criação de gado.

Bem de domínio comum, onde qualquer do povo, em geral, sem distinção de classe, credo ou categoria, solta as cabeças de gado de suas criações, o Pirituba não deve nem pode ser objeto de especulação de indivíduos inescrupulosos e espertos, que em proprietário dele ou de uma parte se arvorem, afim de auferir indevidos lucros.

locupletando-se com vendas forçadas de seu terreno «ao povo», como agora se pretende.

Do uso e utilidade pública é o criadouro e logradouro conhecido por Pirituba. Permitir não devem as autoridades estaduais seja ele mercadejado, prejudicando assim, além da economia popular, uma reserva de gado indispensável ao fornecimento de leite aos municípios de Laguna e Tubarão e, em futuro talvez próximo, um considerável abastecedor de carne para o consumo.

O Pirituba, em quasi sua totalidade baixo e alagadiço, possui, a certa altura, um outeiro conhecido com a denominação de Ilhota ou Mangueira. E' afi que, nas frequentes ocasiões de enchente, o gado se refugia, fugindo ás aguas que o acos-

sa. Sem isso o criadouro perderia a sua finalidade.

Acontece, porém, que, de certo tempo para cá, indivíduos ladinos e inescrupulosos, procedendo como os «grileiros» de Monteiro Lobato na «Onda verde», foram se apossando das melhores partes da aludida Ilhota, dominando, assim, a Mangueira do Pirituba.

E agora procuram vender á população e á Prefeitura esse trato de terra inatingível pela enchente. Para conseguir tal intento, ameaçam cercar a Ilhota, caso «o povo» não a compre.

Dentre eles destaca-se Adolfo Rooder ou Roodel, vindo ha poucos anos do Rio Grande do Sul. Arvora-se em

proprietário da Mangueira e insiste em cerca-la se os lavradores não lhe pagarem a quantia exigida.

Vêm-se pois, centenas de modestos proprietários de gado, que se utilizam do Pirituba como logradouro e criadouro públicos, na contingência de perde-lo, ficando á mercê da ganancia de exploradores.

Não é possível que tal exploração se consuma.

E' contra ela que aqui se representa.

O direito do povo sobre o Pirituba, por tanto tempo garantido e respeitado, não pode agora ser conspurcado para servir a condena-

veis interesses pessoais de

inescrupulosos espertalhões oportunistas.

Vai aqui, eminente doutor Nereu Ramos, a representação dos moradores do Pirituba e adjacências, os quais, confiantes no elevado espirito de critério e de justiça que sempre norteou os atos da sua profícua e fecunda administração, esperam as necessárias providencias no sentido de ser coibido esse abuso de venda do Pirituba «ao povo» que dele se utiliza.

Querem os pretensos donos da Ilhota ou Mangueira, que seja levantado dinheiro por meio de subscrição pública, afim de transferirem sua «propriedade» ao povo, por intermédio da Prefeitura Municipal.

A Ilhota ou Mangueira, como so disse, é a única parte elevada do Pirituba. Quando vêm a enchente, todo o gado a procura. Se aí não conseguir refugio, todo é perecerá nas épocas de cheia.

O povo sul-catarinense confia, entretanto, no honrado estadista que o dirige.

## Opinião sôbre Volnei de Oliveira

Fôrça criadora apenas amanhecida para esplendoroso futuro, Volnei de Oliveira já me entrará á alma envolvendo-a nas fulgurações auroras do seu talento nascente, quando, primeira vez, lhe escutava o falar vibrante, corajoso e lindo, soando aos ouvidos e ressoando no coração dos tubaroneses. Amei ouvi-lo naquela noite em que mãos vermelhejaram de aplaudi-lo.

Agora no Rio, Volnei estuda infatigavelmente. Burila, estudando, a inteligencia da qual, os catarinenses do sul, já antevemos emergirem dias ensolarados de glórias para nós.

Volnei é uma aurora humana brilhante de promessas. Deu-nos porque assim pensamos. Ouvi-lo e lê-lo a nós nos é ouvir e lêr a alma límpida e lealdosa da nova humanidade que está nascendo de milênios de experiencia e dor para uma vida fecunda, ritmada pelo bater de corações sem ódio.

Nos sonhos que me mostram as atitudes fidalgas, o caminhar seguro e retilíneo de uma nação feliz — dessa felicidade que vem da renúncia espontanea, da sã combatividade, da inteligencia construtiva, do amor do homem pelo homem — já o escuto!

Esperemo-lo. Sta. Catarina o necessita.

ARMANDO CALIL

# CORREIO DO SUL

SEMANARIO INDEPENDENTE E NOTICIOSO

Redação e oficinas RUA 13 DE MAIO, 3 C. Postal, 24 • Fone, 35	LAGUNA - Sta. Catarina SABADO 9 de Maio de 1943	DIREÇÃO: DR. JOÃO DE OLIVEIRA	ANO XII Número 569	ASSINATURAS Anual . . . . . Cr \$20,00 Semestral . . . . . Cr \$10,00 Avulso . . . . . Cr \$0,40
---	---	----------------------------------	-----------------------	---

## LIVROS NOVOS

Voltaire, esse prodigioso luzeiro cujo fulgor tem iluminado tantas gerações, é ainda hoje um dos pensadores mais fascinantes pela perene vitalidade espiritual, a genialidade inarcessível e o fervoroso amor á justiça e á verdade.

Inteligência universal, cultivou a filosofia, o romance, o drama, a sátira, a poesia, a comédia, o ensaio, a crítica, a história e a ciência, sendo um dos raros casos, na história do pensamento humano, em que a univer-

salidade se alia á profundidade.

Magnífica amostra dessa extraordinária pujança intelectual é o que nos acaba de dar a Editora Vecchi, do Rio de Janeiro, publicando os «Aforismos, sentenças e julgamentos Salomônicos» de Voltaire.

Transverbera-se nas páginas desta obra o genio imortal e a cristalina ironia: daquele que, além de um dos mais altos cimos do pensamento humano, foi também um dos mais ardorosos paladinos da verdade e da justiça, tendo consagrado sua vida ao combate ao obscurantismo e á opressão. «AFORISMOS, SENTENÇAS E JULGAMENTOS SALOMONICOS» foram esmeradamente traduzidos por Persiano da Fonseca e caprichosamente apresentados em elegante volume.

E' o terceiro tomo da vitoriosa coleção «OS GRANDES PENSADORES», com que a Editora Vecchi vem pondo ao alcance do grande público, a preços populares, as obras culminantes da filosofia universal. Já foram publicados os seguintes volumes dessa coleção:

- 1 — O amor, as mulheres e a morte — de Artur Schopenhauer.
- 2 — Ideário político

— de Simon Bolivar.

3 — Aforismos, sentenças e julgamentos salomônicos — de Voltaire.

4 — Arabesco filosófico — de Charles Baudelaire.

5 — Crepúsculos dos ídolos — de Nietzsche.

6 — O estado e o individuo — de E'douard Laboulaye.

Em breve aparecerão:

— A luta pelo direito — de Ilhering.

— Caracteres e anedotas — de Chamfort.

— Breviário do homem de bem — de Benjamin Franklin.

— Os doze livros da sabedoria — de Marco Aurélio.

## Sopa Escolar

O sr. Interventor Nereu Ramos assinou decreto abrindo crédito especial de 20 mil cruzeiros para custeio das despesas com a manutenção de cozinhas escolares.

Impressão para Cartões, Repartições Públicas, Estabelecimentos Comerciais, Etc. Regulam-se em nossas Oficinas pelos menores preços.

Até 31 de dezembro - Cr \$12,00

## AOS ASSINANTES

«Correio do Sul» reinicia hoje sua publicação, interrompida desde dezembro do ano findo pela escassês de papel.

Prejuizo não houve aos nossos assinantes porque, recebendo de agora em diante esta folha, pagarão até 31 de dezembro exatamente o que têm a pagar: dêsse cruzeiros (Cr \$12,00) por estes oito meses.

Agradecemos a confiança e preferência que sempre nos foram dispensadas.

## José Eugenio Muller Filho Oscar José Muller

ADVOCADOS  
Rua do Rosario, 116, — RIO DE JANEIRO

FÔRO EM GERAL. PROCESSOS EM TODOS OS MINISTÉRIOS. LEGALIZAÇÃO DE JAZIDAS, AGUAS MINERAIS E QUÉDAS D'AGUA. NATURALIZAÇÕES

## O Escandaloso Destecho de Pretensas Companhias Siderúrgicas

Repercute vivamente em todo o país, o escandaloso desfecho da Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas. Continuam intensas as diligências feitas pela policia paulista no sentido de salvaguardar o interesse público, devassando as sédes de diversas companhias siderúrgicas e punindo os responsáveis pelo extravio de fabulosas somas em dinheiro, pertencentes em sua maioria, á classê pobre do país.

Estão sendo procurados para serem interrogados, todos os dirigentes dessas companhias, muitos dos quais se encontram foragidos e diversos já recolhidos á prisão.

## Acacio Moreira

### Perfil de um homem público

O verdadeiro homem politico exhibe-se tal qual é: justo, paternal, amigo do povo, defensor dos direitos coletivos. Esse o seu dever. Daí a sua popularidade. Nos ambientes de te conceito, bem se enquadra um dos mais conspicuos e benemeritos lagunenses, de que traçamos, aqui, estas ligeiras notas biográficas. E' o sr. Acacio Moreira, velho e proecto advogado, de variada e sólida cultura, com as mais refulgentes tradições no Estado. Vindo de posições humildes, fez-se pelo esforço pessoal, numa vida de honradez e trabalho. E' um coração excepcional, acrisolado das mais puras virtudes particulares e cívicas.

José Acacio Soares Moreira nasceu aos 9 de Dezembro de 1867, na cidade de Laguna. Aos 11 anos de idade perdeu seu pai, e, por isso, na qualidade de unico arrimo de sua mãe e irmãs, foi forçado a interromper seus estudos primarios e a empregar-se no comércio varejista como caixeiro. Aos 16 anos entrou para os serviços da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, assumindo, logo depois, o cargo

de telegrafista na via-ferrea acima referida, na estação de Lauro Muller, sendo removido, tres anos depois, para a estação de Laguna. Em 15 de Dezembro de 1890 assumiu o cargo de escriptorio da predita estrada de ferro na cidade de Tubarão, do qual exonerou-se em fins de 1895. Em 1.º de Janeiro de 1896 tomou posse do cargo de secretario da Superintendencia Municipal de Tubarão, instalando, no mesmo dia, o seu escritório de advocacia. Em 13 de Outubro do mesmo ano obteve provisão para advogar em qualquer Juizo ou Tribunal, nos termos da Constituição Estadual daquele tempo. Exonerou-se, logo depois, do cargo de secretario municipal.

Advogou durante muitos anos na cidade de Tubarão, estendendo sua actividade ás comarcas de Laguna, Araranguá e São Joaquim da Costa da Serra.

Em 1919 transferiu sua residencia e seu escritorio para a capital do Estado.

Eleitor aos 21 anos de idade, militou sempre nas fileiras do Partido Republicano Catarinense, chefrado

pelo Dr. Lauro Muller, do qual divergiu para acompanhar Hercilio Luz na memorável campanha civilista. Foi deputado estadual em diversas legislaturas e vice-governador do Estado, deposto pela revolução de 1930.

Colaborou desde bem joven na imprensa do Estado e fundou a «A VANGUARDA», na cidade de Tubarão.

Casou-se em 1893 com a hoje finada dona Eponina Moreira, na cidade de Tubarão, existindo do casal dois filhos, ambos bachareis e advogados, o primeiro em Joinville e o segundo em Cruzeiro do Sul.

Foi durante muitos anos chefe politico no Sul do Estado, e, nessa qualidade, teve que tomar parte em lutas as mais ásperas; mas nunca autorizou atos de violencia e era dos que entendiam que divergencias politicas não importavam em inimizades pessoais. Daí, por sua bondade inata, não ter inimigos.

Acacio Moreira é, finalmente, uma das mais notáveis individualidades politicas de Santa Catarina.

Assine CORREIO DO SUL

## O pivot de toda a frente

MOSCOU, 4 (R) — Vem prevalecendo a opinião de que uma grande ofensiva gerânica poderia constituir ampla investida contra o capital russo. Oréi continúa a ser considerado o pivot de toda a frente. Ali se encontra a mais poderosa concentração nazista.

# Nada de ilegal ou injusto

Arquivamento do Inquerito da Delegacia de Ordem Política e Social em Santa Catarina, instaurado em virtude de um telegrama que o Prefeito Municipal de Tubarão, sr. Marcolino Cabral, mandou, por intermédio do Intendente Distrital de Braço do Norte, fosse assinado por varios colonos e transmitido ao Cap. Secretário da Segurança Pública, em Florianópolis

## PARECER DA PROMOTORIA PUBLICA

Meritíssimo dr. Juiz de Direito :

O PRESENTE inquerito é uma demonstração de acuidade com que a Delegacia de Ordem Política e Social investiga, perquire e desvendá toda e qualquer denúncia que se relacione a assunto de sua alçada.

Nada se apurou, porém, ao final de um exaustivo trabalho, rigoroso e imparcial.

O inquerito em questão foi iniciado em consequência de um telegrama com nove assinaturas, dirigido ao sr. Secretário de Segurança Pública por colonos do interior do município de Tubarão, os quais se diziam «lesados em dinheiro». Tal telegrama foi sugerido pelo Prefeito Municipal de Tubarão, que pediu ao Intendente de Braço do Norte para chamar os colonos, a fim de assinarem dito telegrama (fls. 122).

Conforme declarações de fls. 40 e 47, tais colonos estiveram detidos na cadeia pública desta cidade para averiguações. E pelas suas próprias declarações à policia, verificou-se que, embora brasileiros natos, sabem falar bem a lingua alemã, porém mal compreendem a lingua brasileira ou portuguesa.

Se foram eles próprios que assinaram, com efeito, o telegrama em questão sobre a queixa, não foi investigado, nem em seus depoimentos fizeram referências sobre este ponto; mas foram acordos em confirmar que, estando presos por denuncia que desconheciam, contrataram os serviços do advogado Dr. João de Oliveira para suas defesas, servindo Ewaldo Michels de intermediário para esse contrato verbal.

Foi, em síntese, o que informaram, procurando, todavia, com suas declarações, demonstrar que foram levados a contratar os serviços do profissional, aconselhados insidiosamente por Ewaldo Michels e que o fizeram por quantia exorbitante.

Vejam-se o que de ilegal poderá haver nisso.

O Dr. João de Oliveira é bacharel formado em direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Santa Catarina, advogando em todo o Sul do Estado e especialmente nesta comarca, onde tem residência e domicílio. Por isso não lhe pôde ser defeso contratar e receber honorários por qualquer serviço profissional, nem existe em lei limite para as quantias que deva pedir ou receber pelos seus serviços.

Para os casos de exorbitância, que somente pôde ser alegada em serviços não contratados previamente, existe em lei o recurso de arbitragem em juizo.

E a quantia de dois mil cruzeiros, como pagamento por serviços profissionais, na classe liberal, é correntemente considerada módica, quer para um médico, por uma pequena intervenção cirúrgica, quer para um engenheiro por uma fórmula ou uma pequena planta ou para um advogado, por uma consulta jurídica ou pequenos trabalhos em favor de uma causa qualquer. Ainda que isto não signifique regra definitiva nas profissões livres, são cobradas importâncias muito maiores, como também muito mais módicas e até mesmo prestando-se continuamente assistência gratuita aos desprotegidos de recursos. E no caso em questão consta do processo pelas provas da própria policia, de fls. 43 a 62, que o dr. João de Oliveira requereu e trabalhou a favor de todos esses presos, agindo, em tudo, como profissional.

Não existe em nossas leis qualquer artigo que imponha pena ou mesmo faça referências a limite para cobrança de honorários profissionais; e «Não ha crime sem lei anterior que o defina. Não ha pena, sem prévia combinação legal» (art. 1º, Dec Lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940).

Quanto a Ewaldo Michels uma vez que estava autorizado pelo advogado contratante (fls. 19), a receber as importâncias combinadas para os serviços prestados; e, se esteve confabulando na prisão, com licença da autoridade às ordens de quem se encontravam detidos os presos, somente seria ilícita a sua intervenção, se ali tivesse usado de «violencia ou grave ameaça», o que caracterizaria a extorsão, ou se tivesse induzido ou mantido alguém em erro, mediante artifício, ardid, ou qualquer outro meio fraudulento (arts. 158 e 171 do C. Penal), o que não aconteceu, como provam as declarações das próprias supostas vítimas.

O delegado de então, sr. Major Troglio Antonio de Melo, era autoridade enérgica e jamais seria ludibriado nesse caso, tanto mais que a sua absoluta correção foi posta em evidência no decorrer de todo o processo. Assim é que, do próprio relatório do Delegado da O. P. S., a fls. 141, se lê textualmente: «Está fóra de dúvida tivesse aquele oficial qualquer combinação ilícita, pois que sempre primou pela honestidade, notadamente, no que se refere a dinheiro».

Sendo o relatório das folhas 140 e seguintes, uma súmula do que foi apurado no inquerito, depois de ouvidas cerca de vinte pessoas diferentes, também de nada incrimina a Ewaldo Michels e muito menos ao dr. João de Oliveira, fazendo apenas uso, na exposição dos fatos, de expressões muito vagas, como sejam, «tem-se a impressão», «não foi possível apurar se de fato Ewaldo Michels ameaçou os colonos».

O que se vê claramente no processo é que as supostas vítimas, depois de receberem os serviços profissionais

do advogado com quem contrataram, procuram fugir aos compromissos que assumiram para recuperar a liberdade. Simão, vejamos:

Das unicas testemunhas, em número de cinco (5) que como tal depuseram de fls. 121 a 125, destaca-se o seguinte:

Da 1ª - Juvenal Porto, fls. 121. — O major Troglio Melo informou pelo telefone ao deponente, quanto aos colonos que estiveram detidos em Laguna, que houve para a liberdade dos mesmos a intervenção do dr. João de Oliveira e que Michels estava cobrando dos colonos o dinheiro que havia financiado aos mesmos para pagamento dos serviços do advogado, prestados aos referidos colonos, e que dissesse a Bernardo Locks que a policia nada tinha a ver com isso.

Da 2ª - Bernardo Francisco Locks, intendente do Braço do Norte, fls. 122. — O sr. Juvenal Porto transmitiu-lhe pelo telefone a informação do major Troglio, dizendo que de fato houve intervenção do advogado Dr. João de Oliveira no caso dos colonos, e que Ewaldo Michels era quem estava efetuando as cobranças.

Da 3ª - Jorge Klesse, fls. 123, nada se aproveita, por que não se refere ao fato que constitui objeto de inquerito.

Da 4ª - João Jacob Uliano, fls. 123 verso: Ouve-se «que esses mesmos colonos insistiam em dizer que não tinha havido interferência de advogado algum e que o intendente Bernardo Locks entendeu-se com o Prefeito Marcolino Cabral, o qual lhe respondeu que reunisse todos os colonos, a fim de assinarem um telegrama, que deveria ser dirigido ao sr. Secretário da Segurança Pública, apresentando uma queixa.

Da 5ª - João Correia da Silva, funcionario federal, a fls. 124 verso: sabe que os colonos que ele acompanhou ao Armazem do Capivari, iam efetuar o pagamento de sete mil cruzeiros a Ewaldo Michels, conforme com ele haviam combinado em Laguna.

Assim, nada havendo nos presentes autos de ilegal ou injusto que se possa classificar como tal em nossas leis, requereu a V. Excia. se digne mandar arquivar o presente inquerito, como é de direito, reservando-me o de prosseguir-lo, caso surjam provas em contrário. Deixei de entregar no prazo legal, isto é, ontem, por motivo de força maior.

Laguna, 5 de Fevereiro de 1943.

WALDYR PEDERNEIRAS TAULOIS  
Promotor Público.

## DESPACHO DE SENTENÇA

### VISTOS, ETC.

O PRESENTE inquerito teve início com a queixa apresentada ao sr. Capitão Secretário da Segurança Pública do Estado, em telegrama datado de 27 de Setembro de 1942, contra Ewaldo Michels por cidadãos residentes em Braço do Norte, os quais pediam informar por que estavam sendo lesados em dinheiro pelo referido individuo. Constituído dos dois volumes que formam estes autos, de uma leitura de suas peças se verifica que várias pessoas, residentes no município e comarca de Tubarão, foram encaminhadas à Delegacia de Policia desta cidade por determinação do então Delegado Especial, Major Troglio Antonio de Melo, sendo algumas delas recolhidas à prisão, por motivos que diziam respeito à segurança nacional, por isso que o Brasil acabava de reconhecer, por ato do Governo, o seu estado de beligerancia com a Alemanha e a Italia.

Leiamos com atenção os autos e vejamos se ha crime a punir, por cuja inexistencia já se manifestou o doutor Promotor da Comarca, requerendo o arquivamento do inquerito.

Em Armazem do Capivari, um investigador, vindo em diligencia de Florianópolis e cumprindo ordens do sr. Capitão Delegado da Ordem Política Social, deteve Ewaldo Michels — «que ali se encontrava, consoante informações recebidas, aguardando a chegada de varios colonos de quem deveria receber, como intermediario, diversas importancias que seriam destinadas ao pagamento de custas de defesa, ao dr. João de Oliveira, advogado, residente em Laguna». E o que consta no relatório de fls. 7 a 15. De fato, segundo essa peça, momentos depois chegaram ao local alguns colonos que vinham fazer os pagamentos esperados, recusando-se Michels em recebê-los, apesar do consentimento do referido agente da autoridade pública. Depondo perante aquele delegado especializado, disse Michels que servia de intermediário entre varios colonos, cujos nomes citou, que compareceram à Delegacia de Policia desta cidade para prestar declarações, e o Dr. João de Oliveira, afim deste defende-lo perante o então Delegado Especial, Major Troglio Antonio de Melo, a quem haviam sido encaminhados e que recolheu varios deles ao xadrez, tendo aquele profissional assistido na delegacia aos interrogatorios feitos, levando os presos obter sua liberdade. Deixa Michels evidente a ação desse advogado na defesa dos que se apresentaram à autoridade e na soltura dos que foram recolhidos à prisão, mediante o pagamento de uns de importancias em dinheiro, por conta de maior quantia; da promessa de outros de fazê-lo depois, tudo na conformidade de contrato verbal previamente feito por intermédio de Michels, que até adeantou aos pacientes partes das importancias que deviam pagar ao mesmo advogado.

De varias fontes provieram as acusações contra os colonos e o delegado Troglio afirmou, no seu depoimento prestado às fls. 26 e 27, ter mandado intimar varios deles para comparecerem à sua delegacia, nesta cidade, citando os nomes das pessoas que apresentaram as denúncias. Comprovam a sua assertiva os documentos de fls. 67, 71 e 72.

Pelos depoimentos que decorrem de fls. 88 a 117, verifica-se que Ewaldo Michels entendeu-se na prisão com os colonos ali recolhidos, alguns dos quais levára, com autorização da autoridade, ao seu hotel para fornecer-lhes alimentos e dormida à noite, trazendo-os de volta no dia

imediate, convencendo-os que precisavam de um advogado para defende-los, visto estarem na iminencia de seguir para a Capital do Estado, devido a denúncias contra eles formuladas, respeitantes às suas actividades em relação à segurança nacional.

Adeantam os colonos que diante da insistencia de Michels de que precisavam se defender, viram-se na contingencia de lhes dar por conta da importancia ajustada para a defesa o dinheiro que possuíam na ocasião, cotizando-se alguns para esse fim, ficando de completar o pagamento depois que retornassem aos lares. Dos que estiveram presos, depondo posteriormente perante o delegado de Ordem Política e Social, declararam Bernardo Geraldo Ricken, Francisco Geraldo Reicken, Augusto Back e Bernardo Heidman (Fls. 103 a 114) que foram interrogados pelo Dr. João de Oliveira na delegacia desta cidade, o qual ditou ao escrivão. Depois também Julio Manuel Mendes (fls. 127 e v.), que disse ter contratado os serviços profissionais desse caudilho, cuja intervenção fe-lo voltar para casa.

Fazendo declarações ao delegado Lara Ribas, disse-lhe o Dr. João de Oliveira que fóra solicitado por intermédio de Ewaldo Michels a prestar serviços profissionais a varios colonos cujos nomes enumera e já foram acima mencionados, os quais se achavam presos, aceitando as causas e ajustando o preço a cobrar, depois de se informar com Michels de não recaírem sobre os mesmos qualquer dúvida quanto a assuntos relacionados com a segurança do País. Asseverou mais que costumava dirigir petições ao Major Delegado Especial, indagando do motivo da prisão. Há realmente, neste inquerito e se encontram às fls. 48, 51, 54, 57 e 60, petições dirigidas a essa autoridade, solicitando-lhe informações com as quais, como alegou, pretendia requerer habeas-corpus em favor de Floriano Helfer, Fridolino Wanderlind, Augusto Pedro Back, Augusto Back, Bernardo Heidman, Bernardo Geraldo Richer, Francisco Geraldo Richer, João Schuler, França Schuler, Bernardo Schuler e Reinaldo Schirof. Acrescentou esse advogado que pedidas informações ao Delegado de Policia com referencia às pessoas com quem contratara defende-las, sempre conseguiu obter-lhes a liberdade. Esclarece que o Major Delegado ignorava em absoluto todos os contratos de honorários feitos com os presos. Ponderou mais que, se Ewaldo Michels houvesse exercido «qualquer pressão sobre os constituintes do declarante por meio de ameaças», teria isso chegado ao conhecimento do delegado; assim deveria acontecer; e, autoridade reconhecidamente enérgica que é e sempre foi, não permitiria, como era seu dever, tamanha violencia que, se cometida, redundaria em seu desprestigio, desabono, desmoralizando-se, expondo-se mesmo a responder a processo por crime funcional.

Se com procurar intimidar os colonos, na cadeia, e depois dos seus interrogatorios, disse a alguns deles, como alegaram, que para serem libertados teriam que pagar, houve-se Michels de modo reprovavel e ousado, não está, porém, demonstrado neste inquerito que, em qualquer das vezes que se entendeu com os presos, os haja, realmente, constrangido, mediante grave ameaça ou violencia muito menos. Os colonos não dizem que se comprometeram fazer os pagamentos combinados, constrangidos por um dos referidos modos, sob o temor que se lhes tenha sido incutido. Não ocorrem, de conseguinte, a intimidação coercitiva, que é um dos elementos integran-

tes do crime de extorsão, previsto no artigo 158 do Código Penal da República. Um dos outros delitos contra o patrimônio é o de estelionato, de que trata o artigo 171 do mesmo estatuto penal, cuja inexistencia está, igualmente, evidente no inquerito. Não ha cogitar dentro delita Se a lei não foi infringida num dos dispositivos citados, noutro qualquer também não. No cômputo dos elementos convincentes de que não foram violados os mencionados preceitos legais, devemos aduzir os que derivam das seguintes palavras da Major Troglio, contra quem não foi apurada desonestidade em sua conduta funcional, no caso ora em estudo. — «Posso mais afirmar ser inteiramente falso que os colonos houvessem, no elfício da cadeia, sido ameaçados ou iludidos em sua bôa fé por Ewaldo Michels, pois se isto acontecesse não escaparia ao meu conhecimento, devido à constante vigilancia da guarda. Passo assegurar, ainda, que o dr. João de Oliveira requereu em favor de todos eles e prestou-lhes serviços de advocacia» (fls. 174 v.)

Dentre as pessoas que compareceram à Delegacia Policial desta cidade, não sendo recolhidos à prisão, e que tiveram por patrono a Dr. João de Oliveira, figura o alemão Roberto Zumblick, intimado pessoalmente que fóra pelo delegado Troglio. A acuação, posteriormente feita a esse advogado pelo sinatario do documento de fls. 68 de haver exigido a entrega da «quantia de dois pacotes» por serviços prestados a seu pai, o referido Roberto Zumblick, «quando chamado em Laguna para prestar depoimento sobre uma denuncia» e de que esta fóra feita pelo proprio dr. João, como lhe dissera Alamiro Sá ter sabido do Major Troglio (fls. 81 a 82), teve formal desmentido desse Oficial da Fôrça Policial do Estado, no documento de fls. 174 v., deixando, por isso de merecer crédito a respeito, o depoimento que a referida testemunha Alamiro fez às fls. 85. Há uma carta às fls. 83 assinada pelo caudilho acusado, dirigida a um Willi, datada de 1º de Setembro, em que ele dá conta de serviços prestados e fala na quantia de dois (2) contos que poderia ser entregue ao portador, não a exigindo, porém.

Assumindo a responsabilidade do que fez, afirma o Dr. João de Oliveira que «a sua acuação foi exclusivamente profissional» para a qual, de fato, não era necessaria, como alega, em virtude de se tratar apenas de medidas preliminares e acatela-las da defesa de cada um, como seja, por exemplo, a impropriação de uma ordem de habeas-corpus, que as pessoas que defenderem lhe outorgassem, para isso, poderes por meio de procuração. Quanto à sua interferencia nos interrogatorios, ouvidos as pessoas denunciadas e ditando suas declarações, como elas alegam, ter-se-iada) com a aquiescencia do Major Delegado Especial, num gesto de tolerancia, que não é extranho ver-se nas delegacias de policia da interior.

Este juizo deixou de analisar os depoimentos das pessoas que o fizeram como testemunhas, por isso que nelas não se constata a existencia de crime a punir.

Em vista a exposição feita e na conformidade do parecer do honrado Doutor Promotor Público, decerniu que se arquite o presente inquerito.

Laguna, 26 de abril de 1943.

Edgard Abreu de Oliveira  
Juiz de Direito

# EMPRESA DE NAVEGATION "DELMAR"

## Citação com o prazo de sessenta dias

O Doutor Edgard Abreu de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, em virtude da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele ciência tiverem que, por parte do dr. Paulo Carneiro, médico residente nesta cidade, por intermédio do seu advogado dr. João de Oliveira, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte:

— Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Pelo seu advogado abaixo firmado (doc. n.º 1) vem o dr. Paulo Carneiro, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, com diploma expedido a 17 de Junho 1932, formado desde 1929 pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, devidamente registrado no Departamento Nacional do Ensino, a fls. 58 do livro competente e no Departamento de Higiene do Estado, a fls. 82 e verso do respectivo livro, quite com seus impostos de Indústria e Profissões (doc. n.º 2), expor e afinal requerer perante V. Exa. o seguinte:

### O FATO

Na noite de 22 para 23 de outubro do ano transacto, foi o dr. Paulo Carneiro, ora denominado autor, chamado por ordem do sr. gerente da Sociedade «Valgo» Ltda., agentes e representantes, neste Estado, da Empresa de Navigation «Delmar», sediada na República Argentina, em lugar ignorado e incerto do país vizinho, sabendo-se apenas que é armadora do navio, Miramar, para atender, com seus serviços médico-profissionais, a náufragos do aludido vapor, jogado à praia na costa de Santa Catarina, ao Sul de Santa Marta.

Para o local do sinistro se dirigiu o autor, viajando em canoa até certo ponto do trajeto. Daí passou a viajar em carroça e, finalmente, a cavalo, para atingir o ponto da praia em frente ao navio naufragado, onde se achavam os tripulantes do mesmo.

Durante toda a noite viajou o autor, sem o menor conforto, para chegar ao lugar do sinistro e socorrer aos náufragos.

Alí prestou o dr. Paulo Carneiro os primeiros e urgentes serviços médicos ao comandante Leônidas José Ricci e a outros tripulantes do vapor Miramar, todos estrangeiros, cujos nomes ignora.

No dia seguinte, o comandante Leônidas foi, sob os cuidados do autor, transportado para esta cidade e internado no Hospital, do qual é diretor-médico o dr. Paulo Carneiro. Alí permaneceu durante vários dias, em quarto particular, sempre sob os cuidados médicos do autor.

Também outro tripulante permaneceu vários dias sob tratamento médico do autor, num hotel desta cidade.

Foi, além disso, procedido ao exame cadavérico de um dos náufragos daquele barco.

A 12 de novembro de 1942 o autor dirigiu à sociedade «Valgo» Ltda., agentes em João Pessoa (Estreito), neste Estado, da Empresa de Navigation «Delmar», armadora do navio Miramar, a conta dos seus honorários médicos, que se vê por cópia, anexa como documento número 3.

A Sociedade «Valgo» Ltda. respondeu ao autor com a carta de 17 de Novembro do ano referido (doc. n.º 4).

A 4 de Janeiro do corrente ano voltou a «Valgo» à presença do autor, sempre como intermediária da Empresa de Navigation «Delmar», armadora do vapor Miramar, com a carta que

ora se junta como documento n.º 5, solicitando redução de 50% (cincoenta por cento) na conta apresentada, ou seja, oferecendo Cr \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por saldo da conta de Cr \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) apresentada.

Respondeu-lhe o autor a 15 de Janeiro com a carta por cópia inclusa (doc. n.º 6), recusando a oferta e colocando o caso em mãos do advogado signatário.

No dia 29 do referido mês de Janeiro, a sociedade «Valgo» Ltda. escreveu novamente ao dr. Paulo Carneiro (dec. n.º 7), sem efetuar, no entanto, o pagamento da conta apresentada.

Em vista de tais delongas, que mais parecem destinadas a provocar a prescrição da ação para cobrança de honorários a qualquer outro fim, quer o autor iniciar a ação respectiva pelo competente arbitramento dos serviços médico-profissionais prestados.

Pela conta apresentada (doc. n.º 3), pela carta em cópia anexa (doc. n.º 6) e pelo relatório que se junta como documento número 7, pôde-se aquilatar o valor dos serviços médicos prestados, a hora em que foram iniciados, a distância percorrida à noite, as dificuldades, a insegurança e o desconforto dos meios de locomoção usados, a reputação profissional do médico que os prestou, firmada por doze anos de ininterruptos e proficientes serviços a uma coletividade, tendo-se ainda em vista a particularidade de ser o autor, dr. Paulo Carneiro, diretor-médico do Hospital desta cidade, onde estavam em a noite e no dia seguinte ao que teve de ausentar-se, internados várias dezenas de enfermos que a todo o momento reclamavam a sua presença.

Tudo isso contribui, inegavelmente, para a valorização dos serviços médico-profissionais prestados ao comandante e a vários tripulantes do navio argentino Miramar.

### Competência do fóro

A Ré, Empresa de Navigation «Delmar» com sede em lugar ignorado, armadora do navio argentino Miramar, não tem domicílio ou residência no Brasil, pelo que a ação correrá no fóro do domicílio ou da residência do autor (art. 134, § 1.º do Código do Processo Civil e Comercial.)

«Em regra, como a própria lei o diz e sabemos, o réu deve ser demandado no fóro de seu domicílio ou, na falta deste, no de sua residência, sendo que, segundo a mesma nova lei na falta de domicílio ou residência no País a causa se processa e julga no domicílio ou residência do autor, assim como em qualquer Juízo, se ambos forem domiciliados ou residentes no estrangeiro.» (Código do Processo Civil e Comercial, comentado — Ações e processos em geral — Mário Rodrigues Lima 1.ª ed. pag. 139)

Quando se pedir a citação por precatória para o Juízo de Direito da Comarca de São José, deste Estado, da Sociedade «Valgo» Ltda., nas pessoas de seus representantes srs. Luiz Gonzaga Valente e Vicente Santana ou Sant'Ana, sócios componentes da mesma, estabelecida em João Pessoa (Estreito), da aludida Comarca, à Rua 14 de Julho, n.º 630, far-se-á, não na qualidade de administradores de negócios alheios, mas por ter sido e continuar sendo a dita Sociedade Valgo Ltda. que eles representam (doc. n.º 9), in-

termediária entre o autor, dr. Paulo Carneiro, na prestação de serviços médicos à Ré Empresa de Navigation «Delmar», armadora do navio argentino Miramar, da qual se dizem representantes legais (doc. n.º).

Dest'arte, reconhecida está a competência do Fóro da Comarca de Laguna para processar e julgar aqui, domicílio e residência do Autor, dr. Paulo Carneiro, a ação ordinária para cobrança dos seus honorários médico-profissionais prestados ao comandante e a diversos tripulantes do navio argentino Miramar.

### Jurisprudência (médico e enfermeiro)

Os Tribunais também costumam levar em conta da fixação dos honorários a circunstância do médico ter prestado ao cliente, além dos cuidados de suas arte e ciência, serviços de enfermeiro.

...atendendo... à assistência do A., já como médico, já prestando serviços de enfermeiro, á noite, á cabeceira do doente» (Sentença na Gasetta Jur. 25 44) — «... em cujo tratamento o A., além dos serviços de sua profissão... prestou os de enfermeiro.» (T. J. S. Paulo, 5 agosto 1905 — S. Paulo Jud. S. 401).

«... o estado do doente exigia que, além dos serviços profissionais, prestasse o A. serviços de enfermeiro, que o impossibilitaram, ás vezes, de atender á sua numerosa clientela.» «Embora não seja propriamente da competência do médico, os serviços de enfermeiro não podem ser considerados estranhos á medicina, pois que esta abrange todos os cuidados e socorros que se prestam aos doentes.» (Rel. do Ceará, 22 maio 1894, Rev. de Jur., 1.36; decisão confirmada pela Corte de Ap. do Distrito Fed. em 10 agosto 1916 — Revista de Dir. 42 536)

Em a noite de 22 para 23 de outubro do ano transacto, o dr. Paulo Carneiro, socorrendo sosinho aos náufragos do vapor argentino Miramar, prestou-lhes, no local do sinistro, além da assistência médica, os serviços de enfermeiro que os enfermos necessitavam.

Valorizou assim o autor os seus serviços profissionais prestados á Ré, Empresa de Navigation «Delmar», armadora do navio argentino Miramar.

Encarecem os honorários toda a vez que, para atender ao paciente, o clínico se afasta sensivelmente do centro habitual de sua atividade.

E tal sucedeu com o dr. Paulo Carneiro, competente e conceituado clínico que, ha cêcia de doze anos, exerce a medicina nesta cidade, diretor do único Hospital aqui existente Para atender aos náufragos do vapor Miramar, sossobrado na costa deste Estado, ao Sul do Cabo de Santa Marta, teve que deixar sem os seus cuidados profissionais várias dezenas de doentes hospitalizados no estabelecimento que com tanta eficiência dirige.

### O Código Civil em face do contrato e do arbitramento

Salvo os casos expressos a prova exclusivamente judicial só se admite nos contratos cujo valor não exceda a um conto de réis, ou seja, mil cruzeiros, atualmente, conforme preceitua o nosso Código Civil em seu artigo 141. Além desse limite, diz o § único do artigo precitado, a prova testemunhal não é admissível senão como subsidiária ou complementar da prova por escrito.

Na espécie é em tudo excepcional a existencia da prova preconstituída.

As mais das vezes o médico não dispõe sequer de uma carta, de um bilhete, de um telegrama do cliente que constituam começo de prova por escrito, susceptível de ser completada pela prova testemunhal.

Diante disso, a aplicação mecânica do preceito legal tornaria, quasi sempre, inviável a ação de cobrança de honorários superiores a um conto de réis, ou seja, na vigente base monetária, um mil cruzeiros.

Em regra, contestada pelo devedor a prestação de serviços médicos, estaria o clínico impossibilitado de justificar pedido.

E o que certamente sucederá, aqui e em toda a parte, se a jurisprudência não desse, como já deu, franca e unanimemente, uma inteligência liberal ás disposições que limitam a admissibilidade da prova testemunhal.

Entende-se, em face das legislações dos povos cultos, que o credor está dispensado da exhibição da prova literal da dívida, sempre que tenha havido impossibilidade moral ou física de reduzir-se a escrito a obrigação.

Dá-se a impossibilidade quando a constituição da prova escrita do con rato esbarra em graves dificuldades e perece, incompatível com os sentimentos dominantes e as necessidades da prática.

Essa, ordinariamente, a situação do médico.

Chamado á cabeceira de um enfermo ou ao local de um desastre, o facultativo não pode, nem deve preocupar-se com a retribuição do seu contrato. Embora seja perfeitamente lícita a estipulação prévia de honorários, é ela considerada com repugnância e antipatia pela elite da classe médica.

Imagine-se a repulsa e a revolta que produziria a exigência de qualquer documento comprobatório da natureza e da quantidade dos serviços clínicos solicitados em um momento angustioso e aflitivo!

Para o médico, no seu verdadeiro sacerdócio, chamado a uma intervenção profissional urgente e inadiável, não sobra tempo material de precisar as obrigações de cada um dos contratantes.

Em face do nosso direito positivo, da doutrina corrente e da legislação comparada, ha duas circunstancias a provar para a cobrança de honorários médico:

a) — o valor dos serviços prestados;

b) — o fato da prestação dos mesmos.

Prova-se o primeiro pelo arbitramento.

Resulta provado o segundo por meio das testemunhas.

No caso, provado já está, pelas cartas da sociedade «Valgo» Ltda., a prestação dos serviços médico-profissionais do dr. Paulo Carneiro ao comandante e a vários tripulantes do barco naufragado. Esta mesma prova será, oportunamente, mais robustecida por meio de testemunhas.

«Toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pôde ser contratada mediante retribuição» (Cd. Civ. Bras., art. 1216)

Quanto ao valor dos serviços prestados será ele, como de lei, fixado pelo arbitramento.

Preceitua o artigo 1218 do Código Civil:

«Não se tendo estipulado, nem chegado a acôrdo as partes, fixar-se-á por arbitramento a retribuição, segundo o costume do lugar, o tempo de serviço e a sua qualidade.

### O Pedido

O arbitramento é a prova consistente em opiniões de terceiros, de preferência técnicos, onde os houver, consultados pelo Juiz sobre a cousa ou fato de que se trata, sem dependencia de victoria. Tem por intuito promover a estimação judicial da coisa ou determinar o valor dela na sua equivalência monetária.

É uma das perícias admitidas pelos artigos 254 e seguintes do Código do Processo Civil e Comercial.

Todavia, o Código do Processo não determinou regras especiais para cada espécie de perícia. Assunto de ordem técnica, que se funda na experiência e conhecimento dos técnicos ou peritos designados para elas, sem dúvida que, diante do próprio fato que se pretenda examinar para da inspeção se concluir o argumento de que dela decorre, serão orientadas precipuamente pelas regras de ordem científica ou técnica, que tiverem de ser seguidas para a verificação dos fatos anotados e elaboração dos respectivos laudos.

Ante a exposição feita, com fundamento nos artigos 1216 e 1218 do Código Civil Brasileiro e na forma dos artigos 254 e seguintes do Código do Processo Civil e Comercial, o dr. Paulo Carneiro, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, requer a V. Exa., com a devida vênua, o seguinte:

1.º — Sejam nomeados peritos arbitradores, de preferência médicos, residentes nesta cidade, para procederem ao arbitramento de seus serviços médico-profissionais prestados, na forma já descrita na presente e no relatório anexo (doc. n.º 8) ao comandante e vários tripulantes do navio argentino Miramar, naufragado na costa Leste deste Estado, ao Sul do Cabo de Santa Marta Grande.

2.º — Que se expêça carta precatória citatória para a Comarca de São José, afim de ser citada, no distrito João Pessoa (Estreito), à Rua 14 de Julho, 630, a Sociedade «Valgo» Ltda., Agentes da Empresa de Navigation «Delmar», armadora do navio sinistrado, nas pessoas de seus sócios representantes Luiz Gonzaga Valente e Vicente Santana, ou Vicente Sant'Ana para, dentro do prazo legal, formular quesitos e apresentar assistente técnico, e se fazer representar no arbitramento, sobe ele falando depois de proferido o laudo, sob pena de revelia.

3.º — Seja na aludida carta precatória transcrito o inteiro teor deste requerimento e mareado prazo para a devolução da mesma, depois de cumprida, a este Juízo.

4.º Que, nos termos do art. 177, n.º I, e 178 ns. I, II, III e IV do Cod do Proc. Civil e Com., se expêça edital de citação á Empresa de Navigation «Delmar» na pessoa de seu diretor ou representante legal, domiciliado e residente em lugar ignorado e incerto, afim de assistir ao arbitramento, formular quesitos, apresentar assistente e, após o laudo, as alegações que tiver, sob pena de revelia.

5.º — Sejam, finalmente, após todas as formalidades legais e homologado por sentença o arbitramento, entregues ao advogado do autor, mediante carga e independente de traslado os presentes autos, afim de servir de base para a ação judicial de cobrança de honorários médicos, que em seguida proporá.

Termos em que, com nove documentos e copia para os suplementares, pede deferimento, (Estava devidamente selado: — Laguna, 30 de Abril de 1943 (as.) — Dr. João de Oliveira, advogado)

Nesta petição exarei o seguinte despacho: — «A. como requer; nomeio peritos arbitradores os médicos doutores José Moacir Ribeiro Martins e Angelo Novi que, notificados, prestarão o compromisso legal. Espeça-se carta precatória citatória ao Juiz de Direito da Comarca de São José, marcando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento e devolução; bem como edital de citação á Empresa do navio, pelo prazo de sessenta dias, na conformidade do disposto no artigo 178 do Código do Processo Civil e Comercial. Lag. 30 — IV — 943. (as.) E. A. Oliveira.» Fica pois, pelo presente edital de citação da Empresa de Navigation «Delmar», com sede na República Argentina, em lugar ignorado e incerto daquele País vizinho, para, decorrido o prazo de sessenta dias á que alude o presente edital contada na forma legal por si ou por pessoa que legalmente a represente, assistir ao arbitramento, formular quesitos, apre-

sentar assistente técnico e após o laudo, fazer as alegações que tiver, tudo sob pena de revelia, na forma da petição retro transcrita e respectivo despacho. E, para que chegue ao conhecimento da mencionada Empresa e de todos a quem interessar possa, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume, extraíndo-se copias para serem publicadas no jornal «Correio do Sul», e na Imprensa Oficial do Estado, e para juntar aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da Comarca de igual nome, aos tres dias do mês de maio do ano mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Artidonio Ramos Fortes, escrivão vitalício do civil e anexo que este datilografei e subscrevo (a) Edgard Abreu de Oliveira, Juiz de Direito. Confere com o original afixado. Laguna, data supra. (a.) Artidonio R. Fortes, escrivão. Certidão. Certifico que afixei o original á porta dos auditórios, no lugar do costume, Laguna, data supra. (a) Artidonio R. Fortes, escrivão.

## NADA DE ILEGAL OU INJUSTO

(Conclusão da 2.ª página)

## Documento de fls. 174

RESPONDENDO aos quesitos formulados no presente documento, declaro o seguinte:

1.º — Quesito: Não é verdadeiro o depoimento prestado em Tubirão, perante o Delegado da Ordem Política e Social Cap. Antonio de Lara Ribas, pelo funcionário federal sr. Alamiro Sá.

É verdade que este senhor Alamiro me falou sobre o alenão Roberto Zublick, sogro de uma sua irmã, mas não é verdade que eu lhe houvesse respondido, atribuindo qualquer fato ao dr. João de Oliveira; as declarações a esse respeito feitas pelo sr. Alamiro Sá, são invariavelmente falsas e não passam de invenção sua, como invenção é, também, tudo quanto ele alegou ter ouvido de mim com relação ao dr. João de Oliveira.

2.º quesito: — Posso mais afirmar ser inteiramente falso que os colonos houvessem, no edifício da cadeia, sido ameaçados ou iludidos em sua bô fé por Ewald Michels, pois se isto acontecesse não escaparia ao meu conhecimento, devido á constante vigilância da guarda. Posso assegurar, ainda, que o dr. João de Oliveira requereu em favor de todos eles e prestou-lhes serviços de advocacia.

3.º Quesito: — O conceito que faço da pessoa do dr. João de Oliveira é o melhor possível. **Idoneidade profissional:** — É o advogado mais procurado no Sul do Estado, demonstrando, assim, a confiança que o povo lhe deposita.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1943.

Maior Trogilio Antonio de Melo

Reconheço a firma supra do Major Trogilio Antonio de Melo, Florianópolis, 8 de fevereiro de 1943. Em testemunho da verdade (estava o sinal pública), o tabelião (s) — João Machado Pacheco Junior (Devidamente selado).

## A Panificadora e Confeitaria

# Fonseca

### Avisa

á sua distinta freguesia que diariamente apresentará grande sortimento de doces de diversas qualidades, e pães como: **Alamão, Suíço, Sacadura, Milho, Pão de Ouro, Provença e Francês**, ainda não conhecido nesta cidade

Massas doces: **Brasil com Creme, Cêco, Açúcar Cristal, Carioca, Meia-Lua e Pinha**

Todos os domingos, á tarde, faremos o **pão Rosêta**

Biscoitos e Bolachas dos mais variados tipos

Aceitam-se encomendas de qualquer dos artigos acima mencionados, de toda a especie de doces, e de pães Formas **Sanduíche e Canteio**

O pão Alamão é fornecido duas vezes ao dia

Rua Conselheiro Jeronimo

Dr. João de Oliveira  
ADVOGADO

Trata de inventários e arrolamentos; advoga no fórum civil, criminal e comercial.  
ESCRITÓRIO:  
Rua 13 de Maio, 3  
Telefone, 86  
LAGUNA

## Solicitadas

Edital de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias.

O Dr. Edgard Abreu de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, em virtude da lei,

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem ou dele ciência tiverem, que estando se processando neste Juízo o arrolamento da finada Antonia Maria de Jesus, conhecida por Antonia Maria Claudina, requerido pelo viúvo da mesma, Manuel Isaias Alves, por seu procurador advogado Dr. João de Oliveira, pelo presente, na forma do artigo 479, § único, do Código de Processo Civil, cito aos herdeiros Otilia Maria de Jesus, casada com Francisco Alves de Abreu, residentes em Gravataí; Palmira Maria de Jesus, viúva, residente em Quadro do Norte; Petronilha Maria de Jesus, viúva, residente no lugar Guarda, todos da Comarca de Tubarão, deste Estado; João Isaias Alves, casado, residente em Crescuma; Francisca Maria de Jesus, casada com Thomaz Mendes, residente em Crescuma e Oscar Isaias Alves, casado, residente em Crescuma, todos da comarca de Urussanga, também deste Estado, para, no mesmo prazo, comparecerem a este Juízo, pessoalmente ou por procurador, afim de falarem aos termos do referido processo de arrolamento, sob pena de lhes ser dado curador na forma da lei. E para que cheguem ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir o presente edital que será afixado, publicado na imprensa local por três vezes e no Diário Oficial do Estado por uma vez. Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da Comarca de igual nome, no dia três de maio de mil novecentos e quarenta e três. Eu, ARTIDONIO RAMOS FORTES, escrivão vitalício do Civil, Ofícios e Anexos, que este datilografei e subcrevi. (a) Edgard Abreu de Oliveira, Juiz de Direito. Confere com o original. Data supra. (a) A. R. Fortes, escr. vit. Certidão Certifico que afixei no lugar do costume o edital desta cópia. O referido é verdade e dou fé Laguna, 3 de maio de 1943. (a) ARTIDONIO RAMOS FORTES, escrivão vitalício.

Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que estando se processando neste Juízo o arrolamento da finada Antonia Maria de Jesus, conhecida por Antonia Maria Claudina, requerido pelo viúvo da mesma, Manuel Isaias Alves, por seu procurador advogado Dr. João de Oliveira, pelo presente, na forma do artigo 479, § único, do Código de Processo Civil, cito aos herdeiros Otilia Maria de Jesus, casada com Francisco Alves de Abreu, residentes em Gravataí; Palmira Maria de Jesus, viúva, residente em Quadro do Norte; Petronilha Maria de Jesus, viúva, residente no lugar Guarda, todos da Comarca de Tubarão, deste Estado; João Isaias Alves, casado, residente em Crescuma; Francisca Maria de Jesus, casada com Thomaz Mendes, residente em Crescuma e Oscar Isaias Alves, casado, residente em Crescuma, todos da comarca de Urussanga, também deste Estado, para, no mesmo prazo, comparecerem a este Juízo, pessoalmente ou por procurador, afim de falarem aos termos do referido processo de arrolamento, sob pena de lhes ser dado curador na forma da lei. E para que cheguem ao conhecimento de todos e de quem mais interessar possa, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na imprensa local por três vezes e no Diário Oficial do Estado por uma vez. Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da Comarca de igual nome, aos quatorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e três. Eu, Artidonio Ramos Fortes, Escrivão vitalício do Civil, Ofícios e Anexos, que este datilografei e subcrevi. (a) Edgard Abreu de Oliveira, Juiz de Direito. Confere com o original. Data supra. (a) A. R. Fortes, Esc. Vit. Certidão, Certifico que afixei no lugar do costume, o edital desta cópia. O referido é verdade e dou a minha fé. Laguna, 14 de Abril de 1943. (a) Artidonio Ramos Fortes, Escrivão vitalício.

## SOCIAIS

### NOIVADOS

Com a senhorita Normandia Tasso, filha da exma. viúva d. Alice Tasso, contraiu casamento o sr. Luiz Carlos Fonseca, socio da Panificadora Fonseca.

\*\*\*

### ANIVERSARIOS

Fazem anos

HOJE, o honrado e venerando cel. Belmiro de Oliveira, genitor do dr. João de Oliveira, coletor federal aposentado, residente em Ouro Fino, Minas Gerais; o sr. Jorge Carneiro, de Crescuma; o jovem Yacopo Tasso, filho do sr. Giocondo Tasso; a menina Abigail, filha do sr. Jovito dos Santos.

AMANHÃ, o cel. Aristiliano Ramos, ex-interventor federal em Sta. Catarina; o sr. Antonio Tomé de Oliveira.

DIA 11, o jovem Oscar, filho do dr. Oscar Leitão, integro e talentoso juiz de direito de Blumenau; o sr. Antonio Crema, de Orleans; a exma. sra. d. Alice Galotti, filha do dr. Francisco Galotti, do Rio de Janeiro; a menina Eda Schult; o sr. Zeferino Fernandes, de Siqueira.

DIA 12, a exma. sra. d. Nader Pinho Cunha, esposa do dr. Armando Cunha, do Rio de Janeiro; a senhorita Maria Marta Medeiros, filha do sr. farmacêutico Antonio da Silva Medeiros; a exma. sra. Maria de Sousa Amandio, esposa do sr. Manuel Amandio; o sr. Francisco Alves de Sousa; o sr. João Silveira de Sousa.

DIA 13, o sr. Pedro Porto; a sra. d. Ondina Gonzaga Costa; o sr. Arlindo Pacheco dos Reis; a exma. sra. d. Dorá Grandemagne Ulisséa, esposa do sr. Renato Ulisséa; a senhorita Judite Baião, filha do sr. João Baião; o menino Avani dos Santos, filho do sr. Jovito dos Santos.

DIA 14, a exma. sra. d. Belisaria Dutra, esposa do sr. Casparino Dutra, administrador da Mesa de Renditas Estaduais de São Francisco; o sr. Bonifacio Gil; a

senhorita Catarina Perito e exma. sra. d. Justina Perito, respectivamente filha e esposa do sr. Paulo Perito, de Parobé; o menino Emeri, filho do sr. Oscar Valentim Fernandes, de Sitio Novo. DIA 15, a exma. sra. d. Honorina Visali Gouvêa, esposa do sr. Paulo Gouvêa; o sr. José Mendonça; a menina Jeci, filha do sr. Germino Pereira; o jovem Joci Cabral.

### Diversões

#### CINE ARAJE

Hoje, em duas sessões, às 6 e 8, será exibida a maravilhosa película em technicolor, com a festejada Carmen Miranda.

#### ACONTECEU EM HAVANA

Além da grandiosa artista brasileira, figuram na película Cesar Romero, Alice Faye, John Payne, Carmen Miranda cantará sambas brasileiros, acompanhada pelo Bando da Lua. Preços: 3,00, 2,00, 1,50-1,00. Procurem ver os programas.

#### Cine-Palace

#### E As Luzes Brilharão Outra Vez

E a película que será focalizada hoje nessa casa de diversões às 6 e 8 horas. Nella veremos «a esperança de um povo que teima em não se curvar aos senhores de Berlin».

Emocional! Impressiona! Empolga! Figurem no elenco Paul Henreid e Michel Morgan, ambos refugiados da guerra. Preços: 3,00 — 2,00 — 1,50

#### VIAJANTES

#### Senhora Mario Matos

Após alguns dias de permanência nesta cidade, regressou para Florianópolis a exma. sra. d. Marieta Matos, esposa do sr. Mario Matos, despachante aduaneiro.

#### Senhora Paulo Calil

Seguiu para o Rio de Janeiro, segunda feira última, a exma. sra. d. Diba Calil, esposa do sr. Paulo Calil. Em sua companhia viajou até Florianópolis a exma. sra. dra. Nair dos Santos Calil, esposa do dr. Armando Calil, Procurador Fiscal do Estado.

#### Capitão Coelho Neves

Em companhia de sua exma. família, seguiu para Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, onde vai servir, o capitão Coelho Neves, ilustre e estimado ex-subcomandante do 1º R. A. M. Durante o tempo que permaneceu em Laguna, soube o cap. Neves, pela sua conduta retilinea, quer como oficial, quer como cidadão, grangear a estima e a consideração do nosso povo deixando aqui um largo e recul de admiradores.

#### Tte. dr. Raul G. Pereira

Após haver servido algum tempo no III Gr. do 1º R. A. M., sediado em Laguna, foi transferido para Curitiba o tenente dr. Raul Pereira Gomes, que seguiu para aquela cidade, acompanhado de sua exma. família. Inteligente e culto, dotado de marcante personalidade, o nobre oficial alia às suas qualidades de perfeito cavalheiro, fino humor de um espirito traquejado nas lides politicas e sociais. Ao presado amigo, que teve a gentileza de trazer-nos, em companhia da distinta esposa, as suas despedidas, auguramos-lhe muitas felicidades na sua terra natal, a cidade das araucarias.

#### FALECIMENTOS

#### Herminia da Rosa Roberg

Faleceu no dia 30 de Abril, nesta cidade, a exma. sra. d. Herminia da Rosa Roberg, esposa do sr. Quirino Roberg, funcionario estadual aposentado e agente da Empresa Viação Gloria. O enterro foi realizado no Cemiterio Público, com grande acompanhamento.

Na semana transata, em sua residencia, faleceu o sr. Olimpio Pacheco dos Reis, membro de conceituada familia lagunense, que ocupou, por muitos anos, lugar de destaque no comercio local. Espirito caritativo e humanitario, era o extinto tesoureiro do Asilo de Mendicidade, ao qual prestou inestimaveis servicos. Ao seu sepultamento, efetuado no cemiterio de Sto Antonio, compareceu grande numero de pessoas.

COMPREM OU ASSINEM «Correio do Sul»

LUIZ MARTINS FONSECA  
UBALDINA VAREJÃO FONSECA  
PARTICIPAM AOS SEUS PARENTES E PESSOAS DE SUAS RELAÇÕES QUE SEU FILHO  
LUIZ CARLOS  
CONTRAIU CASAMENTO COM A SENHORITA NORMANDIA JOHANNY TASSO.  
VVA. ALICE JOHANNY TASSO  
PARTICIPA AOS SEUS PARENTES E PESSOAS AMIGAS O NOIVADO DE SUA FILHA  
NORMANDIA  
COM O SR. LUIZ CARLOS VAREJÃO DA FONSECA.  
Laguna, 26-4-1943.

LUIZ CARLOS  
NORMANDIA  
representam-se noivos.

SRS. COMERCIANTES! FAÇAM SEUS IMPRESSOS NA TIPOGRAFIA DO «CORREIO DO SUL»

## Administração do Porto de Laguna

RIO, 6 (D.T.) — O presidente da Republica assinou decreto-lei organizando a administração do porto de Laguna e estabelecendo que o mesmo órgão, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade do mesmo nome e sob a jurisdição do ministro da Viação tem por fim a exploração industrial e comercial e melhoramentos do referido porto.

A administração do porto de Laguna ficará subordinada a um superintendente, nomeado em comissão pelo presidente da Republica.

O chefe do país expedirá, dentro de trinta dias, mediante decreto, o regimento do A.P.I. em que serão especificadas a organização interna, os servicos e instruções reguladoras das suas atividades.

### Associação Beneficência Lagunense

#### Asilo de Mendicidade «Santa Isabel»

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem da Sra. Presidente convido a todos os srs. associados para comparecerem á reunião de Assembléia Geral Extraordinaria a realizar-se no dia 10 do corrente mês ás 19 horas, na «S. R. Congresso Lagunense», de acôrdo com o Cap. II Art. 7º. dos Estatutos. Não havendo nesse dia número legal de associados, passará a mesma reunião a realizar-se em segunda e última convocação no dia 11, ás mesmas horas, no mesmo local, com o número de sócios presentes. O fim da referida reunião é a eleição para a vaga de 1º tesoureiro.

Laguna, 5 de maio de 1942.

Yvonne Cabral Baumgarten  
1ª. Secretaria.

## Hospital Harmonia

HARMONIA

- Instalado para qualquer intervenção de alta cirurgia. Tratamento clínico e cirurgico da tuberculose pulmonar e ósea; toracoplastias, secção de aderencia para coação de pneumotorax artificial.
- Tratamento das sequelas da paralisia infantil e da epilepsia.
- RAIOS X — LABORATORIO — Eletricidade médica
- MEDICOS:
- Dr. Cesar Avila  
Formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Livre docente de Ortopedia e Cirurgia Infantil da Faculdade de Medicina de Porto Alegre Ex-cirurgião do Sanatorio Belem e da Santa Casa de Porto Alegre.
- Dr. Victor Mendes  
Formado pela F. de Medicina do Rio de Janeiro. Chefe do Serviço de Saúde da Força Policial do Estado. Com prática nos Hospitais do Rio de Janeiro.

## DR. VINICIUS DE OLIVEIRA

### Promotor Público

ADVOGA no Civil e Comercio — ACEITA contratos, cobranças amigaveis e judiciais — ORGANIZA Sociedades Anônimas e FAZ quaisquer outros servicos atinentes á sua profissão

ATENDE aos interessados no seu escritorio, no prédio da redação da «Nova Era», á RUA 15 DE NOVEMBRO e, tambem, na sua residencia, á AVENIDA 7 DE SETEMBRO

TELEFONES 53 e 55  
RIO DO SUL — Santa Catarina

## O sabão

# “VIRGEM ESPECIALIDADE”

da COMPANHIA WETZEL INDUSTRIAL — Joinville  
(Marca Registrada)

recomenda-se tanto para roupa fina como para roupa comum.


